



A prática da Eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro

Ana Carolina Barbosa, discente de graduação, Universidade Federal do Rio Grande,
Campos Carreiros

Carolina Gonçalves Lauria, discente de graduação, Universidade Federal do Rio
Grande, Campos Carreiros

Joana da Silva Sousa, discente de graduação, Universidade Federal do Rio Grande,
Campos Carreiros

Vitória das Neves Farias Tavares, discente de graduação, Universidade Federal do
Rio Grande, Campos Carreiros

Felipe Wienke, docente, Universidade Federal do Rio Grande

carolinalauria13@gmail.com

O presente trabalho contempla a prática da Eutanásia, tanto ativa quanto passiva, à luz do atual ordenamento jurídico brasileiro. Para a apreciação do tema, discorre-se acerca da diferenciação entre as práticas supramencionadas, o problema gerado pela lacuna legislativa e ao final sugere-se a possibilidade da descriminalização. O objetivo do trabalho é demonstrar a possibilidade de não imputação penal da Eutanásia ante o amparo dos princípios constitucionais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, definida pelo professor Antônio Joaquim Severino no livro “Metodologia do trabalho científico. Primeiramente, a Eutanásia ativa consiste em uma ação que parte de um terceiro com o objetivo de dar fim a vida do paciente, por outro lado a Eutanásia passiva pode ser compreendida como a omissão mediante à situação do paciente- a pedido deste- que tem como intuito induzi-lo à morte. No Brasil, não há legislação específica que regule a matéria. Desse modo, a prática é considerada um crime contra a vida, sendo compreendida como um homicídio privilegiado. Nesse sentido, o inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal ampara, expressamente, o direito à dignidade da pessoa humana. Tendo em vista a situação à qual o enfermo é exposto em determinados tratamentos, em contrariedade ao próprio desejo, fica clara a violação do princípio da dignidade. É necessário ter em mente que é na possibilidade de escolha que se encontra o verdadeiro respeito à vida humana. Diante dos fatos supracitados, é possível identificar o atraso da legislação brasileira, fazendo com que tais assuntos sejam deixados à margem. O presente debate envolve o conflito entre princípios constitucionais, onde, de um lado põe-se o direito à vida, adotado com um viés interpretativo condicionado ao paternalismo estatal exacerbado e, de outro, têm-se os princípios da dignidade humana e da liberdade. Em suma, ocorre o princípio da relativização de direitos. Nessa perspectiva, ao ser interpretado de maneira mais complexa, o próprio direito à vida é conflitante, já que não diz respeito apenas à vida biológica, mas também a uma vida moral. Ademais, a morte, em decorrência de causas naturais, faz parte do

curso da vida. Nesse diapasão, a dignidade e a autonomia devem ser respeitados, pois são direitos fundamentais. Finalmente, o exemplo Colombiano reflete um modelo que contempla a possibilidade da não imputação penal dos praticantes da Eutanásia, a partir de uma reflexão à luz de princípios e garantias fundamentais. Dessa forma, conclui-se que é viável a utilização dos princípios constitucionais como amparo à criação de lei que regule expressamente a matéria, protegendo os profissionais que, a pedido do paciente, venham a praticar e protegendo, principalmente, o direito a uma morte digna e ao gozo do poder decisório sobre o próprio corpo.

Agradecimentos: Agradeço as instituições FURG e UNIPAMPA

Palavras-chave: Eutanásia; Criminalização; Omissão legislativa